

NCE/21/2100371 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Ana Paula Duarte

Olga Maria Duarte Silva
Fernando Martínez

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Coimbra

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Farmácia (UC)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Medicamentos e Suplementos Alimentares à Base de Plantas

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Saúde / Ciências Farmacêuticas

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

727

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 Semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Grau de Ensino Superior em alguma área das Ciências da Saúde ou das Ciências da Vida; currículo académico ou profissional considerado relevante e adequado pelo Conselho Científico da Faculdade de Farmácia.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), são apresentados os extratos de ata com as deliberações destes órgãos, bem como o Despacho do Reitor da Universidade, baseado no parecer positivo do Senado da Universidade, tal como previsto na Lei 62/2007, de 10 de setembro, artigo 61º, nº 2.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

É apresentado o documento "Regulamento Académico da Universidade de Coimbra", Regulamento n.º 805-A/2020, D.R. 2ª série nº187, de 24 de setembro de 2020, onde as creditações se encontram contempladas no Artigo 236.º, "Creditações", na PARTE VIII deste regulamento.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de acesso estão de acordo com os requisitos legais (art3 e art17 do DL-74/2006, na redação do DL-65/2018). São indicadas como condições de ingresso ao CE:

Grau de Ensino Superior em alguma área das Ciências da Saúde ou das Ciências da Vida; currículo académico ou profissional considerado relevante e adequado pelo Conselho Científico da Faculdade de Farmácia.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e específicos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes) da proposta estão definidos e estão integrados numa área de conhecimento fundamental para as ciências farmacêuticas em particular e para a área da saúde em geral. Além disso, os objetivos são coerentes com a missão e a estratégia da Faculdade de Farmácia e da Universidade de Coimbra, inserindo-se dentro das suas competências no âmbito do ensino e investigação ligados a esta área do conhecimento.

3.4.2. Pontos fortes

-Os objetivos definidos para o ciclo de estudos estão muito bem organizados e mostram atualidade
-A proposta contempla um conjunto de matérias e atividades que permitirão ao estudante o desenvolvimento de competências técnicas e científicas, bem como aprofundar e aplicar o conhecimento em produtos de saúde à base de material vegetal.

3.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem apresentados. Estrutura curricular e o plano de estudos são identificados e obedecem à legislação para estes ciclo de estudos (CE), prevendo um total de 120 ECTS para o total do Mestrado, com duração de 2 anos letivos e 60 ECTS para cada ano.

Os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino das diferentes UCs apresentam coerência com os objetivos de aprendizagem preconizados. As abordagens são atuais e verifica-se a interdisciplinaridade necessária a um ciclo de estudos nas áreas científicas em que é proposto. A participação em atividades de investigação científica está claramente salvaguardada atendendo às Unidades de investigação onde se encontram afiliados os docentes do CE, bem como à atividade científica por eles evidenciada.

No entanto, existem algumas notas a considerar:

- Atendendo à diversidade de formação definida nas condições específicas de acesso ao curso, e aos objetivos do curso, entende-se que as unidades curriculares (obrigatórias) do plano de estudos se apresentam deficitárias em conteúdos de conhecimentos base unificadores em áreas como a farmacologia e a toxicologia;
- O plano de estudos ganharia ainda com uma contextualização ambiental e económica;
- Temas como controlo de qualidade, interações medicamentosas e aspetos regulamentares integram diferentes unidades curriculares, sendo que são propostas também unidades curriculares específicas para o seu desenvolvimento;
- Não se percebe a justificação para a existência de uma unidade curricular unicamente devotada a Cannabis (obrigatória), nem a carga horária proposta para o efeito (6 ECTS), face a outras UC de maior relevância e extensão programática;
- Quanto ao ensino das diferentes unidades curriculares, não é explícita a diferença entre as diferentes metodologias referidas no quadro 4.3.3. e a sua descrição e aplicação concreta em cada unidade curricular, bem como o que as distingue;
- O curso de forma geral, assenta em estratégias de ensino tradicionais, com uma componente significativa de avaliação teórica, excessiva em algumas unidades curriculares (70%), face às novas estratégias de ensino aprendizagem que atualmente se motivam, existindo ainda, pelo menos uma UC que apresenta um único momento de avaliação, exame final (100%);
- O desenvolvimento para apresentação e escolha de temas para as dissertações deveria estar mais definido;
- Seria interessante perceber como vai ser implementada a modalidade b-learning, bem como como a lecionação em inglês só em alguns casos;
- A bibliografia indicada para as diferentes unidades curriculares nem sempre é a mais recente, nomeadamente algumas diretivas europeias, sendo, algumas referências apresentadas de forma incompleta ou incorretamente referida.

As fraquezas referidas no relatório preliminar foram ultrapassadas, dado que foram tomadas em conta na resposta da IES, nomeadamente:

- Foi introduzida uma nova UC de "Farmacologia e toxicologia" no Plano de estudos;
- Foram reformulados os itens 3.1 e 3.2 tendo em conta a contextualização ambiental e económica;
- Foram revistos os conteúdos programáticos das UCs de modo a não existir sobreposição de matérias;
- A UC "Cannabis e canabinoides" foi suprimida;
- Foi apresentada uma clarificação sobre as diferentes metodologias aplicadas a cada UC;
- Foram revistas as metodologias de avaliação de quatro UCs de modo a ter em conta os comentários da CAE;
- Foi apresentado um esclarecimento relativo à escolha do tema de tese pelos estudantes;
- Foi apresentada uma clarificação relativamente à modalidade b-learning;
- A bibliografia foi atualizada quando pertinente.

4.11.2. Pontos fortes

- O ciclo de estudos permitirá ao estudante a aquisição de uma visão global sobre produtos de saúde à base de plantas.
- Aspetos regulamentares, são também incluídos, permitindo ao estudante conhecer o enquadramento legal em que estes produtos poderão ser comercializados.
- distribuição equilibrada do corpo docente pelas UC de acordo com os seus CVs

4.11.3. Pontos fracos

- Conteúdos programáticos reduzidos nas áreas de farmacologia e toxicologia;
- Não inclusão de visitas de estudo ou outro tipo de participação de entidades externas atuando na área do ciclo de estudos.

Estes pontos fracos foram ultrapassados pelas alterações introduzidas pela IES, nomeadamente:

- Foi introduzida uma nova UC de "Farmacologia e toxicologia" no Plano de estudos;
- Foram implementadas parcerias com empresas da área do ciclo de estudos.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A docente indicada para a coordenação do CE apresenta um perfil adequado em termos de docência e atividade de investigação na área do CE, salientando-se a elevada atividade científica na área, bem como experiência em coordenação.

A proposta apresenta um corpo docente próprio na sua maioria (90%), qualificado (94% doutorado) e especializado, com experiência docente e perfil adequado à lecionação das unidades curriculares em que está envolvido.

No que respeita à carga horária, de um modo geral os Docentes apresentam uma carga horária elevada, tendo ainda em conta que as cargas horárias apresentadas ainda não incluem a respeitante a este CE.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente, os quais são referidos na proposta através da referência ao "Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra".

5.7.2. Pontos fortes

Corpo docente de grande qualidade científica e pedagógica, constituído por docentes da área científica das Ciências Farmacêuticas em geral e da área científica do CE em particular.

5.7.3. Pontos fracos

Nada a comentar.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Pessoal não docente em número e com habilitações adequadas ao exercício das atividades inerentes ao ciclo de estudos proposto, no entanto seria interessante ver a distribuição dos recursos humanos pelos laboratórios adstritos ao CE.

A avaliação do desempenho do pessoal não docentes é realizada de acordo com a legislação, SIADAP. Não foram evidenciados procedimentos para promover a atualização do pessoal não docente.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a comentar.

6.4.3. Pontos fracos

- Não foram evidenciados procedimentos para promover a atualização do pessoal não docente.
- Não são apresentadas as áreas de formação do pessoal não docente, o que impossibilita a avaliação da sua real mais valia para o ciclo de estudos em apreço.

A CAE recomenda a apresentação das áreas de formação do pessoal não docente, bem como procedimentos para promover a atualização, na primeira avaliação do ciclo de estudos.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, possui laboratórios que parecem adequados à realização do ciclo de estudos. Presume-se que o equipamento laboratorial neles existente, disponível para utilização pelos alunos, permita a realização de trabalho científico em condições e número adequado. Teria sido importante uma listagem de equipamento a utilizar pelo CE, a apresentar no ponto 7.2.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a comentar.

7.3.3. Pontos fracos

Falta de uma listagem de equipamento a utilizar pelo CE.

Foi apresentada uma listagem de equipamento afeto ao ciclo de estudos.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

A grande maioria (89%) dos docentes deste CE encontram-se integrados em Centros de

Investigação/Laboratórios Associados financiados pela FCT e classificados com excelente/Muito bom ou bom, sendo que os docentes numa UID nesta última classificação só representam 11% do total. O corpo docente em geral e a diretora do ciclo de estudos em particular, possuem um currículo de relevo pautado por orientações a nível de mestrado e doutoramento na área da farmacognosia e bromatologia e outras áreas das Ciências farmacêuticas relevantes para o CE, bem como uma produção científica de relevo.

Os docentes apresentam um vasto número de atividades de formação avançada, de desenvolvimento profissional e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos.

Relativamente à integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais, é apresentada uma lista de projetos científicos financiados onde os docentes participam, claramente relevantes para este CE, evidenciando parcerias nacionais e internacionais.

8.5.2. Pontos fortes

Elevado nível de investigação científica, demonstrado através dos diferentes projetos financiados apresentados e do elevado nível e número de publicações científicas em que elementos da equipa de docentes proponente está envolvida.

8.5.3. Pontos fracos

Nada a comentar.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Os proponentes não identificaram em Portugal qualquer curso de 2º ciclo da mesma área científica e com objetivos similares ao ciclo de estudos proposto, pelo que não realizaram o enquadramento.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a comentar.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a comentar.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Os proponentes não encontraram no EEES ofertas formativas com os mesmos objetivos que o presente CE, enumerando alguns ciclos de estudos similares existentes no EEES, mostrando que este CE se enquadra no âmbito destes ciclos de estudos, sendo original e destacando-se pela sua especificidade conjugando os domínios dos medicamentos à base de plantas com os suplementos alimentares e outros produtos de fronteira.

Relativamente aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências), não foi apresentada uma análise comparativa.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a comentar.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a comentar.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável.

11.5.3. Pontos fracos

Não aplicável.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Na pronúncia da IES, Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, verificou-se a concordância com as condições e sugestões da CAE, sendo que se regista com agrado as alterações introduzidas, nomeadamente:

- Foi introduzida uma nova UC de "Farmacologia e toxicologia" no Plano de estudos;
- Foram reformulados os itens 3.1 e 3.2 tendo em conta a contextualização ambiental e económica;
- Foram revistos os conteúdos programáticos das UCs de modo a não existir sobreposição de matérias;
- A UC "Cannabis e canabinoides" foi suprimida;
- Foi apresentada uma clarificação sobre as diferentes metodologias aplicadas a cada UC;
- Foram revistas as metodologias de avaliação de quatro UCs de modo a ter em conta os comentários da CAE;
- Foi apresentado um esclarecimento relativo à escolha do tema de tese pelos estudantes;
- Foi apresentado uma clarificação relativamente à modalidade b-learning;
- A bibliografia foi atualizada quando pertinente;
- Foi apresentada uma listagem de equipamento afeto ao ciclo de estudos;
- Foram implementadas parcerias com empresas da área do ciclo de estudos.

Tendo em conta o acima exposto, considera-se que o ciclo de estudos proposto tem as condições necessárias para ser acreditado.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A CAE reconhece o enquadramento estratégico para a FFUC de um 2º ciclo de estudos nesta área do conhecimento, preenchendo uma oferta curricular com elevado potencial. A proposta deste ciclo de estudos conducente ao grau de mestre cumpre os requisitos legais em vigor para ser acreditado. A duração do curso e o número total de créditos, bem como a sua distribuição, está de acordo com a legislação. Os objetivos gerais e específicos de ensino-aprendizagem da proposta estão definidos e estão integrados na área científica do ciclo de estudos. De um modo geral, os conteúdos

programáticos e as metodologias de ensino e aprendizagem estão coerentes com os objetivos de aprendizagem preconizados.

A docente indicada para a coordenação do CE apresenta um perfil adequado e de elevada relevância em termos de docência, supervisão e atividade de investigação na área do CE. A proposta apresenta um corpo docente próprio, de qualificação elevada, com experiência docente e perfil adequado à leção das unidades curriculares em que está envolvido, dispondo de infraestruturas adequadas. Os docentes deste CE encontram-se, na sua maioria, integrados em Centros de Investigação/Laboratórios Associados com a classificação de Muito Bom/Excelente, apresentando uma produção científica de relevo na área científica em apreço. O corpo docente está integrado em projetos e parcerias nacionais e internacionais, relevantes para este CE.

De um modo geral, os objetivos propostos para o CE e as competências a adquirir são amplos, permitindo assim ao estudante adquirir uma perspetiva global sobre a temática.

No entanto, impõe-se referir alguns aspetos que a CAE entende carecerem de melhoria, os quais se listam de seguida:

- Atendendo à diversidade de formação definida nas condições específicas de acesso ao curso, e aos objetivos do curso, entende-se adequada a inclusão de conhecimentos base unificadores em áreas como a farmacologia e toxicologia, que de alguma forma não estão explícitos na proposta apresentada;
- O plano de estudos ganharia ainda com uma contextualização ambiental e económica;
- Temas como controlo de qualidade, interações medicamentosas e aspetos regulamentares integram diferentes unidades curriculares, sendo que são propostas também unidades curriculares específicas para o seu desenvolvimento. Assim sendo, é nossa recomendação que seja verificada a necessidade da sua inclusão nas unidades curriculares não específicas;
- Não se percebe a justificação para a existência de uma unidade curricular unicamente devotada a Cannabis (obrigatória), nem a carga horária proposta para o efeito (6 ECTS), face a outras UC de maior relevância e extensão programática. Trata-se de uma unidade curricular de aplicação de conhecimentos a uma planta medicinal em concreto, o que se entende por um lado face ao interesse que suscita na comunidade em geral, mas que num plano curricular de um ciclo de estudos da natureza do proposto não parece adequado. Assim, a CAE propõe a inclusão temática noutras unidades curriculares ou a sua passagem a unidade curricular opcional.
- Quanto ao ensino das diferentes unidades curriculares, não é explícita a diferença entre diferentes metodologias referidas no quadro 4.3.3. e a sua descrição e aplicação concreta em cada unidade curricular, bem como o que as distingue. A CAE recomenda a verificação e reajuste do conteúdo programático de cada unidade curricular, com a sua distribuição em ensino teórico/prático /tutorial e consequentemente com o número de ECTS atribuídos;
- O curso de forma geral, assenta em estratégias de ensino tradicionais, com uma componente significativa de avaliação teórica, excessiva em algumas unidades curriculares (70%), face às novas estratégias de ensino aprendizagem que atualmente se motivam, existindo ainda, pelo menos uma UC que apresenta um único momento de avaliação, exame final (100%). A CAE entende que este aspeto deve ser revisto, bem como propõe a substituição do termo “exame” por “exame final”, sempre que este é referido, de forma a melhor clarificar o seu objetivo e âmbito.
- A CAE entende que o desenvolvimento para apresentação e escolha de temas para as dissertações deveria estar mais definido;
- Seria interessante perceber como vai ser implementada a modalidade b-learning, bem como como a leção em inglês só em alguns casos;
- A bibliografia indicada para as diferentes unidades curriculares nem sempre é a mais recente, nomeadamente algumas diretivas europeias, sendo, algumas referências apresentadas de forma incompleta ou incorretamente referida;
- O ciclo de estudos ganharia com a implementação de parcerias com entidades privadas que permitissem ao estudante o contato com o mundo empresarial atuando na área dos produtos naturais/plantas medicinais;

- A CAE entende que ficaria mais claro o desenvolvimento das atividades laboratoriais e/ou de investigação se fosse apresentada uma lista de equipamentos para os diferentes laboratórios indicados.

A IES concordou com as condições e sugestões da CAE, tendo introduzido as alterações sugeridas. Assim, considera-se que o ciclo de estudos proposto tem as condições necessárias para ser acreditado.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.